

Prime
GABINETE

DO
Ministro do Imperio.

Rio de Janeiro 5 de março de 1874



Offono e La^{ma} Sm. Visconde do Rio Branco

O Commandador Luiz Venancio de Vasconcellos Vieira de Mello pediu em beneficio da instrucção publica no municipio da Corte os bens que lhe tocaram na qualidade de herdeiro de sua mãe D. Anna Jansen Vieira Leite.

Entre esses bens, que importam em 43.693\$241, acham-se comprehendidos dez escravos no valor de 3.595\$000.

Consulta o Presidente da Provincia do Maranhão, onde os mesmos bens foram arrecadados, se deve mandar vender os escravos por conta da Fazenda Nacional, ou dar-lhes carta de liberdade.



meios; ou liberta-los pelo fundo de emancipação,
mediante um decreto, que lhe mande pagar
a custo de liberdade, e indenização do depósito
da Instrução Pública pelo fundo de emancipação,
sua importância em que forem avaliados;
ou declara-los livres e obriga-los a frequentar
uma escola nocturna, e a aceitar trabalhos
que lhe seja proporcionado pelo Presidente
durante dois ou tres annos, até que aprenda
a ler e escrever.

Na 2^a hypothese, não se contraria a vontade
do testador, porque substitue-se a liberdade
e dá-se a instrução elementar a indivíduos
que assim serão mais úteis a sociedade.
Essa medida temporaria e restricta e conforme
a Lei e ao seu Regulamento, que a esta-
belece por 5 annos.

Propeio a 2^a meio, porque não desfalca o fundo
de emancipação, que deve ser applicado

segundo as regras que prescreve
o Regulamento.

Adoptado o 4º meio, o Decreto é mantido
em vigor, porque é excepto as dis-
posições do Regulamento,

Leitura

Affectionado amigo e irmão.

P. do Rio Branco.

Em 7 de Março.

P. S. Como se trata de legado, o
4º meio exige auctorização do
juiz competente.

Do Presidente da Província do Maranhão
p. sua informação de que se a do
delegado da mesa, acorda-se em nome
do J. J. J.

39



Doação feita pelo Comendador Luiz
Vênancio de Vasconcellos Vieira de Mello.

P. H. eun 2.º
de março, 1874, 74

Tratando-se de bens que em
virtude da drayza passaram a
ser nacionaes, escreva-se ao Sr.
M. da Fazenda dando-lhe conhe-
cimento dos papéis juntos, e dizen-
do-lhe que estou de accordo com
os pareceres que em meus pa-
péis constam; mas deixo ouvir
a sua opinião.

Respeitosamente



M e Com. Sur.



A vista da carta inclusa que me dirigio o Sur. Conde-
theiro Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello, por de vos-
sar, fiz a promptar os vossos avisos juntos, que submetto á assi-
gnatura de V. Ecc., urgente como é a expedicao das ordens ne-
cessarias para arrecadação de tudo que constitue o donativo, por
já se estar procedendo no Maranhão á partilha dos bens da
mae do Senhor.

J. V. Jorge.

Março, 6 - 1873 -

Suba

38

Alm. e Com. Chor.



Como intermediário que fui n'este negocio julgo-me obriga-
do a fazer amstar ao doador e a seu pai os termos d'esta bul-
cão, antes de lhes chegar qualquer comunicação official.

Parece-me isto tanto mais conveniente quanto é necessa-
rio evitar qualquer desaccordo entre a offerta e a acceptação, ou
questão que d'isso podesse sobrevir, como que, não se remettendo ao Pre-
sidente de Maranhão instrumento legal da doação e sendo do-
miliário na Corte o offerente, allí não ha quem ratifique
a offerta, nem documento valido pelo qual se possa acceptar
a doação.

A offerta não é um simulacro; eu sou incapaz de envolver
o Governo em coisa pouco seria: é doação real e de preço, que po-
de ser sim mais ou menos vantajosa, conforme for o zelo e actividade
de o agente do Governo em promover nas parthias, a que já se pro-
cedo, os interesses do Estado.

Mm. Sr. M. J. V. Jorge.

e Marco, 18 - 1873.

Ilmo. Sr. Juiz.



Seu filho e um dos herdeiros, e legatário da falecida P. Anna Jansen Corrêa Leite, do Maranhão, e como tal com direito incompartível ao quinto hereditário dos dois terços dos bens deixados pela dita falecida, e ao legado de uma terça, além de uma quota que me deve pertencer do remanescente da mesma terça, desejo fazer cessar ao Governo Imperial, pelo Ministério a cargo de V. Ex.^a, dos referidos quintos, legado e quota do remanescente da terça, para ser applicado à Instrução Pública do Município de São Paulo, transferindo ao mesmo Governo todos os direitos e ações, assim activa como passivamente, que me competem a respeito de tres bens, com a condição, porém, de que não ficarei obrigado ao pagamento da decima da herança e legado, nem de qualquer outro imposto, ou seja geral ou provincial, nem por alguma outra causa, inclusive a quota das despesas do inventario e partilhas, assim como não poderei ser chamado à autoria para defender qualquer pleito judicial, de maneira que faço

cessão ao Governo Imperial de todos os direitos,
e obrigações que tenho acerca da referida
herança e legado. Outro sim, desejo que o
mesmo Governo de liberdade de prestar fiduária,
maior de 50 annos de idade, filha da criola
Ignez, que eu havia pedido para ser lançada
no meu quinhão, a fim de lhe dar a liberdade.

Seu informado que os bens inventariados ex-
cedem o valor de quatrocentos contos de reis.

Os dois terços d'esses bens pertencem aos
filhos instituidos herdeiros, sem divida alguma,
visto que minha esposa não podia obligar ou
sujital-os á dividas, na forma da Ord. L. 4. tit. 105.

Quanto á terça, porém, é que pôde haver
e provavelmente haverá algum litigio, pela
diversidade de opiniões dos Praxistas acerca da
comunicação ou não comunicação da mesma
terça com os bens do segundo marido.

Si V. Ex.^a se dignar aceitar, e me expor-
tando offerecimento, rogo-lhe que supplea
suas ordens, a fim de ser lavrada a escri-
ptura respectiva, devendo eu ser prevenido



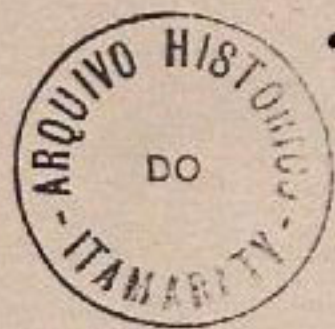
do dia, hora e lugar, em que deverá pro-
tizar-se esse acto.

Feuz Guadalupe, 11 de Janeiro de 1873.

Apres. Sr. Conselheiro D. João Alfredo
Correia de Oliveira
Dig. Ministro e Secretario d'Estado dos
Negocios do Imperio.

Luiz V. de Araújo. 1.ª de Mello.

Ex.^{ma} Sua Conselheiro José Vicente Jorge



O offerecimento de meu filho Luiz Henrique de Vasconcellos Vieira de Mello, feito ao Governo Imperial, pelo Ministerio dos Negocios do Imperio, para ter applicação á Instrução Publica do Municipio da Corte, deve ser accito por V. Ex.^{ta} Sua. o Ministro, porque elle é, sem duvida alguma, filho e um dos herdeiros instituidos no testamento de D. Anna Josepha Pereira Leite, e como tal inscripto no inventario e recebido pelos mais herdeiros, tendo alem d'isso um legado de dez contos de reis na 3.^a da testadora, e mais uma quota de remuneração de um 3.^a

Accitando V. Ex.^{ta} o Sua. o Ministro do Imperio esse offerecimento ha de necessariamente remetter ao Presidente da Provincia a escriptura da cessão e

transferencia que o dito meu filho
tem de assignar, recommendando-lhe
m. positivamente no respectivo Aviso que
fazer o Procurador Fiscal da Fazenda no
Alfama das juntas a referida escriptura aos
autos de inventario, e se elles allegar e
requerer tudo o que for a bem da Fazenda
Publica.

De mais ou menos fiscalizacao
que houver da parte do Procurador Fiscal
e depois do Procurador da Coroa, Sobrecarga
e Fazenda cf. no Alfama, resultará
ser maior ou menor o quantitativo do
quinhão que hade pertencer a Fazenda cf. fil
Como cessionaria do herdeiro acima dito,
e por isso será muito conveniente que
S. Ex. e Sub. cf. fil do Superior, no Aviso
que expedir áquelle Presidente, recomende
toda a fiscalizacao e actividade.



Também meuito convirá que se la-
vre a escriptura o mais breue
possivel, para ir pelo paquete de
15 do corrente uia.

Meu filho pretende enviar alguns
esclarecimentos ao Gov. do Ceará, a fim
de o guiar na fixação do inventario,
partilhas e rendimentos dos bens do casal
desde 11 de abril de 1869 em diante.

Logo, portanto, a V. Ex.^a se digna pro-
duzir para que a escriptura se realice,
quanto antes, a vista de uma copia do
Officio dirigido a V. Ex.^a e Lus. Ministro por
meu filho, que será enviada ao Lus. Gov.
Ceara da da Carta si esta for.

Dejo a V. Ex.^a as minhas saudades e tenho a honra
de ser com a consideração e estima

Seu Aff. M. de S. M.

Le. V. Ex.

Yessy, eij so Car. de S. M. de S. M.
Rio de Janeiro 15 de Maio